



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre localizada na Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre – RN, atendendo o Decreto Federal nº 8473/2015 a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012 realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A abertura da sessão será às 09:00 horas, do dia 26 de agosto de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – RN, situada na Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre – RN, quando será recebida a documentação exigida abaixo, de acordo com o Grupo e o Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para alimentação escolar.

**1. Objetivo**

1.1. O objetivo da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

1.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa Nacional de Alimentação nas Escolas – PNAE, no elemento de despesas: 33.90.36 – Material de consumo.

**2. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal**

2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Cópias das certidões negativas junto ao, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estado e Municipal;

#### **4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

#### **6. Das Amostras dos produtos**

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, Rua Alfredo Xavier SN, Centro (Monte Alegre/RN), do dia e horário a ser marcado após a sessão, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

#### **7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Distribuição de Monte Alegre situado á Rua, Máximo Batista n.º 8, Centro – Monte Alegre/RN, semanalmente, pelo período de agosto a Dezembro de 2020, na qual se atestará o seu recebimento.

Período de fornecimento: Por 04 (quatro) meses a partir da publicação da Planilha de Preço.

#### **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela responsável técnica da merenda escolar.

#### **9. PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de cheque ou depósito bancário mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Agricultura no horário de 08:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através da comissão Permanente de licitação - CPL;

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;

10.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

10.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.

## 11. FORRO

11.1. A presente chamada pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente do Foro do município de Monte Alegre – RN, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrente

Monte Alegre/RN, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

---

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Presidente da Comissão CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Av. Juvenal Lamartine, nº 33 - Centro - CEP: 59.182-000  
CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO 1

## MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
<b>Identificação da proposta de atendimento do edital/chamada pública nº 001/201</b>				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome da Entidade Articuladora				
2. Município		3. DDD/Fone		4. CEP
<b>C – Fomecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Av. Juvenal Lamartine, nº 33 - Centro - CEP: 59.182-000  
CNPJ: 08.365.900/0001-44

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N <sup>o</sup> da Agência	5. N <sup>o</sup> da Conta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTEIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	2. CNPJ 08.365.900/0001-44	3. Município Monte Alegre/RN
4. Endereço Av. Juvenal Lamartine, 33 – Centro		5. DDD/Fone (084) 3276-4000
6. e-mail		

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
TOTAL DO AGRICULTOR					
TOTAL DO PROJETO					

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

N <sup>o</sup>	1. Produto	2. Unidades	3. Quantidades	4. Preço/Unidade	5. Valor total por produto
1.					
2.					
...					
TOTAL DO PROJETO:					

**VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Av. Juvenal Lamartine, nº 33 - Centro - CEP: 59.182-000  
CNPJ: 08.365.900/0001-44

**A entrega será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/Email: CPF:
	<b>Agricultores Fornecedores do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>

## ANEXO 2

### TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	0011930 - Abacaxi Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem fermentos ou defeitos.	KG	3000	R\$ 3,25	R\$ 9.750,00
2	0017584 - Abacate - sem lesão e de origem física	KG	500	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
3	0019591 - Acerola - sem lesão de origem física.	KG	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
4	0017585 - Alface lisa	KG	500	R\$ 11,21	R\$ 5.605,00
5	0019592 - Banana pacovan - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3000	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00
6	0009984 - Batata doce – tubérculo do estado in natura, com casca roxa, firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda e isenta de substâncias terrosas.	KG	50000	R\$ 3,35	R\$ 167.500,00
7	0024497 - BOLO DE MACAXEIRA, Produto obtido da mistura de massa de macaxeira, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Unidade de 1 kg. Com prazo de validade de 03 dias	KG	1000	R\$ 10,49	R\$ 10.490,00
8	0015583 - Bolo de ovos	KG	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
9	0009987 - CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE (alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho, lombo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas.	KG	8000	R\$ 23,00	R\$ 184.000,00



10	0015559 - CARNE BOVINA 2ª QUALIDADE MOÍDA MAGRA (Acém, Músculo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas.	KG	10000	R\$ 16,00	R\$ 160.000,00
11	0015560 - Carne Caprina Dianteira. resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas.	KG	3000	R\$ 17,49	R\$ 52.470,00
12	0015561 - Carne Caprina Traseira. resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas.	KG	2500	R\$ 20,00	R\$ 50.000,00
13	0017587 - Cebolinha Folhas inteiras com talo, graúdas, sem manchas e coloração uniforme	KG	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
14	0009993 - Cocada de coco	KG	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
15	0017588 - COCO SECO de primeira qualidade isenta de fermentação ou mofo	KG	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
16	0011927 - Coentro De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento	KG	500	R\$ 9,86	R\$ 4.930,00
17	0009994 - FARINHA DE MANDIOCA _ Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos.	KG	15000	R\$ 3,50	R\$ 52.500,00
18	0019594 - Galinha caipira	KG	2000	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
19	0017590 - Frango de granja	KG	6000	R\$ 7,50	R\$ 45.000,00
20	0009996 - Goma de Mandioca	KG	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
21	0015564 - Jerimum de leite de primeira qualidade sem fermentos e defeitos	KG	3000	R\$ 3,25	R\$ 9.750,00
22	0015565 - Laranja Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
23	0009999 - Maracujá - fruto tamanho médio, com características integras de primeira qualidade	KG	3000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
24	0019595 - Macaxeira - Produto sem casca deve ser entregue limpo isendo de lesões de origem física	KG	50000	R\$ 3,00	R\$ 150.000,00



25	0009997 - MAMÃO TIPO HAVAI _ com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com Aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3000	R\$ 2,75	R\$ 8.250,00
26	0010000 - MELANCIA _ Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	5000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
27	0011926 - Ovo de Galinha Caipira	KG	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
28	0015567 - Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	KG	800	R\$ 3,10	R\$ 2.480,00
29	0010001 - Sequilho de Goma	KG	8000	R\$ 14,00	R\$ 112.000,00
30	0010002 - TOMATE _ Tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	KG	3000	R\$ 4,85	R\$ 14.550,00
31	0019596 - Goiaba - fruto tamanho médio, com características integras de primeira qualidade	KG	6000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
32	0019597 - Queijo Coalho de leite Caprino	KG	500	R\$ 37,49	R\$ 18.745,00
33	0015563 - Filé de Tilápia	KG	4000	R\$ 25,00	R\$ 100.000,00

**TOTAL R\$ 1.322.895,00**

## ANEXO 3

### MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º ...../2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Fornecimento de Mercadorias”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro – Monte Alegre/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. Severino Rodrigues da Silva, inscrito no CPF (MF) sob o nº 156.240.134-34, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado no município de Monte Alegre/RN, e do outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ (para grupo formal) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O Limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civi e por cooperativa/associação será qualquer valor, referente a sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no Maximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizado pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O inicio para entrega de mercadorias será imediatamente, ou seja, no ato da assinatura do presente termo contratual, sendo o prazo do fornecimento prolongando-se até 31 de dezembro de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública 001/2020.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentado do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem no ADENDO 1 a este termo contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PNAE – Programa Nacional de Alimentação nas Escolas – PNAE; FPM, ICMS- RECURSOS PRÓPRIOS no elemento de despesas: 33.90.36 – Material de consumo.

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuara o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, devere pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º do art. 20 da Lei 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR devere guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5(cinco) anos das notas fiscais de compra, os termos de recebimento a aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectivamente ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESETE:

A fiscalização do presente contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade executora e do conselho alimentação escolar – CAE e Secretaria Municipal de Saúde no que couber.

#### CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020 pela resolução CD/FNDE n° 308/2009 e pela lei numero 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de protocolo, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este contrato, desde que observado a formalização preliminar à sua efetivação, consoante CLAUSULA VIGENTE, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

E competente o fórum da comarca de Monte Alegre-RN para dirimir qualquer controvérsia que se origina deste contrato. E por estares assim junto e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma na presença de duas Testemunhas.

Monte Alegre/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

Severino Rodrigues da Silva  
Prefeito  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA



**ESTIMATIVA DE PREÇOS**  
**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

**ANEXO 5**

**TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	0011930 - Abacaxi Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem fermentos ou defeitos.	KG	3000	R\$ 3,25	R\$ 9.750,00
2	0017584 - Abacate - sem lesão e de origem física	KG	500	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
3	0019591 - Acerola - sem lesão de origem física.	KG	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
4	0017585 - Alface lisa	KG	500	R\$ 11,21	R\$ 5.605,00
5	0019592 - Banana pacovan - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3000	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00
6	0009984 - Batata doce – tubérculo do estado in natura, com casca roxa, firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda e isenta de substâncias terrosas.	KG	50000	R\$ 3,35	R\$ 167.500,00
7	0024497 - BOLO DE MACAXEIRA, Produto obtido da mistura de massa de macaxeira, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Unidade de 1 kg. Com prazo de validade de 03 dias	KG	1000	R\$ 10,49	R\$ 10.490,00
8	0015583 - Bolo de ovos	KG	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00

9	0009987 - CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE (alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho, lombo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas.	KG	8000	R\$ 23,00	R\$ 184.000,00
10	0015559 - CARNE BOVINA 2ª QUALIDADE MOÍDA MAGRA (Acém, Músculo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas.	KG	10000	R\$ 16,00	R\$ 160.000,00
11	0015560 - Carne Caprina Dianteira. resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas.	KG	3000	R\$ 17,49	R\$ 52.470,00
12	0015561 - Carne Caprina Traseira. resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas.	KG	2500	R\$ 20,00	R\$ 50.000,00
13	0017587 - Cebolinha Folhas inteiras com talo, graúdas, sem manchas e coloração uniforme	KG	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
14	0009993 - Cocada de coco	KG	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
15	0017588 - COCO SECO de primeira qualidade isenta de fermentação ou mofo	KG	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
16	0011927 - Coentro De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento	KG	500	R\$ 9,86	R\$ 4.930,00
17	0009994 - FARINHA DE MANDIOCA _ Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos.	KG	15000	R\$ 3,50	R\$ 52.500,00
18	0019594 - Galinha caipira	KG	2000	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
19	0017590 - Frango de granja	KG	6000	R\$ 7,50	R\$ 45.000,00
20	0009996 - Goma de Mandioca	KG	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
21	0015564 - Jerimum de leite de primeira qualidade sem fermentos e defeitos	KG	3000	R\$ 3,25	R\$ 9.750,00
22	0015565 - Laranja Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
23	0009999 - Maracujá - fruto tamanho médio, com características integras de primeira qualidade	KG	3000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00



24	0019595 - Macaxeira - Produto sem casca deve ser entregue limpo isendo de lesões de origem física	KG	50000	R\$ 3,00	R\$ 150.000,00
25	0009997 - MAMÃO TIPO HAVAÍ _ com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com Aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujicidades, parasitas e larvas.	KG	3000	R\$ 2,75	R\$ 8.250,00
26	0010000 - MELANCIA _ Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	5000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
27	0011926 - Ovo de Galinha Caipira	KG	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
28	0015567 - Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica,perfurações e cortes	KG	800	R\$ 3,10	R\$ 2.480,00
29	0010001 - Sequilho de Goma	KG	8000	R\$ 14,00	R\$ 112.000,00
30	0010002 - TOMATE _ Tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	KG	3000	R\$ 4,85	R\$ 14.550,00
31	0019596 - Goiaba - fruto tamanho médio, com características integras de primeira qualidade	KG	6000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
32	0019597 - Queijo Coalho de leite Caprino	KG	500	R\$ 37,49	R\$ 18.745,00
33	0015563 - Filé de Tilápia	KG	4000	R\$ 25,00	R\$ 100.000,00

O valor estimado para essa aquisição é de R\$ 1.332.895,00 (Hum milhão trezentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais).